



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020020301-CMV
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020-CMV
CONTRATO Nº 20200201-CMV

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº 001/2020-CMV, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VISEU, ATRAVES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU E A EMPRESA **MEIO A MEIO VISEU LTDA-EPP**, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o nº 04.557.427/0001-46, por seu representante legal Presidente da Câmara Municipal a Sr. **IVALDO ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Travessa Conego Miguel, s/nº, Centro, Município de Viseu, Estado do Pará, inscrito no CPF nº 458.521.032-68 e Carteira de Identidade nº 2431244-PC/PA, doravante denominada de CONTRATANTE e de outro lado **MEIO A MEIO VISEU LTDA-EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.862.636/0001-36, com sede na Trav. Assis de Vasconcelos, s/n, CEP: 68620-000, Centro, neste município de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **ALDO PEREIRA DA SILVA**, inscrito no C.P.F. nº 430.324.192-04, têm justo e contratado o seguinte:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020-CMV, MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 e a Lei nº. 10.520/2002 e os Decretos Federais nº. 3.931/2001 e nº 4.342/2002, aplicando, subsidiariamente, no que couber, outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA E DESCARTÁVEIS**, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Viseu, referente ao Pregão nº 001/2020-CMV, conforme se acha discriminado no Anexo I e na proposta apresentada pela CONTRATADA, as quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se nele estivessem integralmente transcritos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAT	UND	P. UNITÁRIO	PREÇO FINAL
01	ACHOCOTADO EM PÓ LATA COM 400 GR	110	PCT	R\$ 4,50	R\$ 495,00
02	AÇUCAR EMBALAGEM COM 1KG	900	KG	R\$ 2,50	R\$ 2.250,00
03	AGUA MINERAL 300ML	2500	UND	R\$ 1,00	R\$ 2.500,00
04	AGUA MINERAL 1,5 LT	1000	UND	R\$ 2,00	R\$ 2.000,00
05	BISCOITO DOCE PCT 400 GRAMAS	800	PCT	R\$ 3,90	R\$ 3.120,00
06	BISCOITO SALGADO PCT 400 GRAMAS	800	PCT	R\$ 3,00	R\$ 2.400,00
07	CAFÉ COM 250 GRAMAS	600	PCT	R\$ 4,50	R\$ 2.700,00
08	CAFÉ COM 500 GRAMAS	500	PCT	R\$ 9,00	R\$ 4.500,00
09	LEITE EM PÓ DESNATADO COM 200 GRAMAS	300	PCT	R\$ 5,20	R\$ 1.560,00
10	LEITE EM PÓ INTEGRAL PCT 200 GRAMAS	1600	PCT	R\$ 5,00	R\$ 8.000,00
11	LEITE INTEGRAL EM LATA 400 GRAMAS	400	UND	R\$ 13,00	R\$ 5.200,00
12	MARGARINA COM 250 GRAMAS	150	UND	R\$ 1,80	R\$ 270,00
13	REFRIGERANTE DE COLA 2 LTS	1200	UND	R\$ 7,50	R\$ 9.000,00
14	REFRIGERANTE DE LARANJA 2 LTS	1200	UND	R\$ 7,50	R\$ 9.000,00
15	REFRIGERANTE DE GUARANÁ 2 LTS	1200	UND	R\$ 5,50	R\$ 6.600,00
16	REFRIGERANTE DE UVA 2 LTS	1200	UND	R\$ 7,50	R\$ 9.000,00
17	SUCO EM GARRAFA 500 ML	960	UND	R\$ 2,90	R\$ 2.784,00
18	SUCO EM PACOTE 30 GRAMAS	450	PCT	R\$ 0,65	R\$ 292,50
19	AGUA SANITÁRIA 1LT	750	UND	R\$ 2,20	R\$ 1.650,00
20	CERA PARA CHÃO COM 750 ML	300	UND	R\$ 13,50	R\$ 4.050,00
21	CESTO PARA LIXO 12 LITROS	360	UND	R\$ 11,60	R\$ 4.176,00
22	DESINFETANTE COM 1 LT	670	UND	R\$ 5,30	R\$ 3.551,00
23	DESODORIZADOR DE AMBIENTE	720	UND	R\$ 8,50	R\$ 6.120,00
24	DETERGENTE COM 500ML	450	UND	R\$ 1,80	R\$ 810,00
25	ESCOVA DE LIMPEZA	150	UND	R\$ 3,50	R\$ 525,00



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46



26	ESCOVÃO PLASTICO	150	UND	R\$	4,50	R\$	675,00
27	ESPONJA PARA LAVAR LOUÇA	360	UND	R\$	0,60	R\$	216,00
28	FLANELA	600	UND	R\$	1,80	R\$	1.080,00
29	FOSFORO COM 10 UNID.	60	PCT	R\$	3,50	R\$	210,00
30	INSETICIDA AEROSOL COM 360 ML	72	UND	R\$	9,00	R\$	648,00
31	LÃ DE AÇO COM 14 UNID.	75	PCT	R\$	1,40	R\$	105,00
32	LIMPA VIDRO COM 500 ML	450	UND	R\$	6,00	R\$	2.700,00
33	LIMPA VIDRO COM 500 ML REFIL	390	UND	R\$	4,00	R\$	1.560,00
34	LUSTRA MOVEIS COM 200 ML	360	UND	R\$	4,70	R\$	1.692,00
35	PÁ PARA LIXO	45	UND	R\$	3,00	R\$	135,00
36	PANO DE CHÃO	750	UND	R\$	3,80	R\$	2.850,00
37	PANO DE PRATO	72	UND	R\$	3,40	R\$	244,80
38	PAPEL HIGIENICO COM 50M	2250	UND	R\$	2,20	R\$	4.950,00
39	RODO 30CM	150	UND	R\$	5,00	R\$	750,00
40	SABÃO EM BARRA	150	UND	R\$	4,00	R\$	600,00
41	SABÃO EM PÓ COM 500 GRAMAS	600	UND	R\$	3,75	R\$	2.250,00
42	VASSOURA DE PIAÇAÇA	240	UND	R\$	7,50	R\$	1.800,00
43	SACO PARA LIXO DE 100 LT	600	PCT	R\$	12,50	R\$	7.500,00
44	SACO PARA LIXO DE 15 LT	600	PCT	R\$	9,30	R\$	5.580,00
45	COADOR DE CAFÉ	60	UND	R\$	1,80	R\$	108,00
46	COLHER DESCARTÁVEIS COM 50 UNID	800	PCT	R\$	2,90	R\$	2.320,00
47	COPO DESCARTÁVEL 150ML - COM 100 UND	1500	PCT	R\$	2,70	R\$	4.050,00
48	COPO DESCARTÁVEL 200ML - COM 100 UND	1500	PCT	R\$	3,40	R\$	5.100,00
49	COPO DESCARTÁVEL 50 ML - COM 50 100 UND	1500	PCT	R\$	1,70	R\$	2.550,00
50	GARFO DESCARTÁVEL COM 50 UNID	750	PCT	R\$	2,90	R\$	2.175,00
51	PRATOS DESCARTÁVEIS COM 10 UNID	800	PCT	R\$	1,30	R\$	1.040,00

VALOR TOTAL **R\$ 145.442,30** (Cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que o serviço foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento competente.

Parágrafo Único. Estão incluídos no preço ora acertado, todas as despesas decorrentes de impostos, seguros, contribuições sociais e outros encargos previstos em Lei.

3.2. O pagamento será efetuado através de crédito bancário em conta corrente da CONTRATADA, entre os dias 5 e 10 de cada mês, após o recebimento da Nota Fiscal.

3.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É expressamente vedado à Contratada transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas neste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do contratante, obedecidos aos elementos de classificação orçamentária da Lei Orçamentária do Município:

Exercício 2020 - Órgão: 01 - Câmara Municipal de VISEU - Unidade Orçamentária: 0101-Manutenção da Câmara Municipal - Funcional Programática: 01.031.0003.2.003-Funcionamento do Legislativo Municipal - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46



CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2020, contado da sua assinatura.

Parágrafo Único – Este contrato poderá, por conveniência da Administração, ser prorrogado mais dois (02) meses, em conformidade com o artigo 57, incisos I e II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

7.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto ora contratado, através de servidor formalmente nomeado, por instrumento próprio, a cargo da Câmara Municipal de VISEU, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Fornecer os materiais no prazo, forma e quantidades requeridas;
- b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- c) Substituir os produtos quando necessários, sem ônus para a CONTRATANTE;
- d) Responder por todos os ônus referentes à entrega dos materiais ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLAUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A fiscalização do CONTRATO, desde o início até o termino, atuará no interesse exclusivo do **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

9.2. Fica designado o servidor Alberdan Corrêa de Sousa, Portaria nº 003/2020, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

I. Advertência;

II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso ou não cumprimento do serviço;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46



IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração nos termos da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A Contratante reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente e notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pelo descumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas do presente contrato, bem como, pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, art. 79 e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único. Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos termos da Lei 8.666/93, art. 79, incisos II e III. No primeiro caso, desde que a parte interessada notifique a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato nos quadros de avisos da Câmara e outros de conveniência.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

13.1. Como autoriza o Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, poderá a administração acrescentar ou suprimir os quantitativos indicados na cláusula primeira deste contrato no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

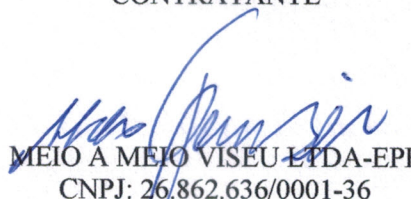
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de VISEU, para dirimir quaisquer demandas, porventura decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Viseu/PA, em 10 de março de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
CNPJ Nº 04.557.427/0001-46
IVALDO ALVES DE OLIVEIRA
CPF nº 458.521.032-68
CONTRATANTE


MEIO A MEIO VISEU LTDA-EPP
CNPJ: 26.862.636/0001-36
ALDO PEREIRA DA SILVA
CPF: 430.324.192-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____